



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N° 03/2026

Processo CRCPR nº 05/2026
Processo SEI nº 9079623110000643.000309/2025-51

Fica a empresa:

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

CNPJ 13.347.016/0001-17
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732,
Andar 3 a 8 ala sul 9 e 10
Bairro Itaim Bibi
CEP 04.538-132
São Paulo-SP
Fone: (11) 3073-6800

AUTORIZADA a disponibilizar os serviços de impulsionamento abaixo descrito, conforme consta no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **05/2026**:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
<p>Impulsionamento de postagens elaboradas pela Assessoria de Comunicação do CRCPR, por meio da veiculação de anúncios, que deverão ser divulgados na linha do tempo do público-alvo das publicações.</p> <p>O período de autorização para aquisição de créditos esgota-se em 31/12/2026.</p>	<p>R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)</p>

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Fica autorizada a Assessoria de Comunicação do CRCPR a adquirir créditos para uso nas plataformas da CONTRATADA para fins de impulsionamento de postagens do CRCPR, até o limite previsto nesta Autorização.
2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos produtos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, seguros, fretes e quaisquer outros elementos que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratado.
3. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcelas correspondente ao preço global da contratação e incidente após a entrega efetiva e adequada dos créditos, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
4. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer



espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

5. Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.
6. A Nota fiscal/Fatura deverá vir acompanhada das certidões de regularidade da Receita Federal, CNDT e FGTS;
7. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso;
8. Caso a Contratada, sem justa causa, atrasse na entrega do bem, estará sujeita à sanção de multa, nos termos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional